

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 408/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma que estabelece, e dá outras providências.

A Emenda em análise é de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho e pretende criar uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base de motorista de ambulâncias e/ou veículos de atendimento a pacientes que fazem uso dos serviços de saúde.

Ocorre que a aprovação da presente emenda, certamente acarretaria despesas ao erário público, o que é vedado nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nos termos do disposto no art. 63, I da CF, art. 24, §5º, "1" da CE e art. 43 da LOMS, *in verbis*:

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"

"Art.24. ...

§5º Não será admitido aumento da despesa prevista:

...

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;"

"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

Por todo exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 02 ao PL nº 408/2011, posto que a mesma padece de inconstitucionalidade.

S/C., 06 de setembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro